

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017. *

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais e extrajudiciais abaixo relacionadas:

COMARCA	VARA/OFÍCIO EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
LUIZ GOMES	Vara única	06 a 10/03/2017
	Ofício sede Ofício único de José da Penha Ofício único de Major Sales Ofício único de Paraná	
SÃO MIGUEL	Vara única	
	1º e 2º Ofícios sede Ofício único de Coronel João Pessoa Ofício único de Doutor Severiano Ofício único de Venha Ver	
ALEXANDRIA	Ofício único de João Dias	
UMARIZAL	Vara única	
	Ofício sede Ofício único de Olho d'Água do Borges	
APODI	Varas Cível e Criminal	
	1º e 2º Ofícios sede Ofício único de Felipe Guerra Ofício único de Itaú Ofício único de Rodolfo Fernandes Ofício único de Severiano Melo	
	Vara única	
	Ofício sede	
UPANEMA	Vara única	20 a 24/03/2017
BARÚNA	Vara única	
AREIA BRANCA	Ofício sede	
	Juizados Especiais cível e Criminal Ofício sede Ofício único de Grossos Ofício único de Tibau	

PARELHAS	Vara única	27 a 31/03/2017
	Ofício sede	
	Ofício único de Equador Ofício único de Santana do Seridó	
ACARI	Vara única	
	Ofício sede	
	Ofício único de Carnaúba dos Dantas	
MARCELINO VIEIRA	Vara única	
	Ofício sede	
	Ofício único de Tenente Ananias	
PORTALEGRE	Vara única	03 a 07/04/2017
	Ofício sede	
	Ofício único de Riacho da Cruz Ofício único de Taboleiro Grande Ofício único de Viçosa	
ALMINO AFONSO	Vara única	
	Ofício sede	
	Ofício único de Frutuoso Gomes Ofício Único de Lucrécia Ofício único de Rafael Godeiro	
FLORÂNIA	Vara única	17 a 20/04/2017
	Ofício sede	
	Ofício único de São Vicente Ofício único de Tenente Laurentino Cruz	
CRUZETA	Vara Única	
	Ofício sede	
	Ofício único de São José do Seridó	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1ª Vara cível	24 a 28/04/2017
	1º e 2º Ofícios sede	
NATAL	8ª Vara de Família	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, com início às 13h da segunda-feira, e término às 12h da sexta-feira, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial e Extrajudicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccinal do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III – oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) Oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades, bem assim os titulares e funcionários dos Ofícios Extrajudiciais;

c) Ordenar aos titulares dos Ofícios Extrajudiciais que relacionem, por natureza da matéria, todos os livros obrigatórios dos seus Ofícios e os facultativos, se existentes, e apresentem todos os arquivos que comprovem a regularidade do envio aos órgãos públicos das informações a que estão sujeitos a fornecê-las em cumprimento a legislação pertinente, e ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça, observando-se o previsto no parágrafo único deste artigo;

d) Determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º No dia da correição, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

§3º As correições a serem realizadas nos livros e arquivos dos ofícios extrajudiciais ocorrerão a partir da data da última correição procedida pela Corregedoria de Justiça.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais e relativos às atividades extrajudiciais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça/TJRN**

***Republicada por incorreção.**